

**LOCADORA:** ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, situada em Pinhais - Paraná, à Rua 21 de Abril, 250, Jardim Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 101.87421-40.

**LOCATÁRIA:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL O.A.B, sociedade empresarial, situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Brasilino Moura, 253, Bairro Ahu, CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual ISENTA

As partes contratantes pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas LOCADORA E LOCATÁRIA, resolvem:

I – Prorrogar a vigência contratual por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses.

II – Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinhais, 10 de Agosto de 2012.

**LOCADORA:**

**ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

\_\_\_\_\_  
JAIR BATISTA GONÇALVES  
RG: 2.217.725  
CPF: 394.600.889-53

**TESTEMUNHAS:**

*M/ Siqueira*  
\_\_\_\_\_  
Matheus Dias Siqueira Moreno  
RG.:13.266.118-9  
CPF.:097.231.019-39

**LOCATÁRIA:**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL O.A.B**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 292/2010

### CONTRATANTES:

As partes tem entre si ajustados o presente instrumento, de um lado, **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 21 de Abril, 250, conj. 02, Município de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27 e Inscrição Estadual nº 101.87421-40, neste ato representada por seus representantes legais, infra-assinados na forma de seu contrato social de ora em diante simplesmente chamada de **LOCADORA** e de outro lado **O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, sociedade empresarial, estabelecida na Rua João Parolin, 224 - 3º ano - sala A 303 Parolin/Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41 e inscrição estadual Isento, neste ato representada por seus representantes legais, infra-assinados na forma de seu estatuto/contrato social, de ora em diante simplesmente chamada de **LOCATÁRIA**.

### OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a locação de:

01 (um) equipamento marca: Sharp Modelo: AR-168L, usada/instalada, série: \_\_\_\_\_;  
Acessório: 01 (um) AR -NB2 kit de expansão.

### 2. DO ALUGUEL:

A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** R\$ 0,09 (nove centavos de real) por cópia/impressão produzida, tendo como primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

2.1. Os vencimentos se darão 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.1.1. A **LOCATÁRIA** deve pagar pontualmente os aluguéis, em banco (s) indicado (s) pela **LOCADORA** e do (s) qual (is) será a **LOCATÁRIA** devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da **LOCADORA**, quando esta assim o admitir por prévio aviso à **LOCATÁRIA**. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (02%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s) ou a rescisão deste contrato.

2.1.2. Eventuais atrasos de faturamento por parte da **LOCADORA** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento **não** constitui novação contratual e/ou alteração da forma de faturamento estabelecida na Cláusula 2., constituindo-se mera liberalidade da **LOCADORA**.

2.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes em comum acordo ajustarão, o presente contrato assegurando a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aditivo contratual.

### 3. PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovando-se automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa dos **CONTRATANTES**, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, cabíveis somente ao final de cada período.

#### **4. DO REAJUSTE**

As partes, a cada ano de contrato, sempre atendendo ao princípio da boa fé, aos princípios econômicos então vigentes e a legislação do consumidor, reajustarão o valor ora pactuado, tendo como indicador do reajuste o IGP-M, ou outro índice oficial que vir a substituí-lo.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.

**5.1.** A LOCADORA entregará e instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante de instalação da LOCATÁRIA. As despesas de preparação das instalações elétricas e seguros contra roubo, incêndio, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações técnicas correspondentes.

**5.2.** A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

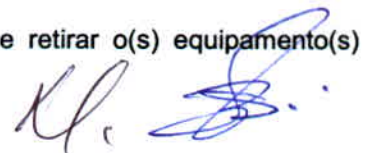
- a) Usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
- b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas destas mudanças como, transporte, montagem, colocação do equipamento, no novo local indicado e instalações elétricas, correm por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, nº de série e marca. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s).
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s);
- e) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei;
- g) Usar o equipamento de acordo com as especificações contidas no manual do fabricante que acompanha o produto.

**5.3.** Desde que faturados devidamente, os créditos da LOCADORA poderão, a seu critério, ser expressos, por Títulos de emissão da LOCADORA que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua apresentação.

#### **6. DA RESCISÃO**

A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.



**7. DAS INDENIZAÇÕES**

a) Sem prejuízo dos acréscimos moratórios, à LOCATÁRIA, em caso de rescisão contratual, se não cumpridas as obrigações, fica obrigada a indenizar a LOCADORA:

a.1) 20% (vinte por cento ao ano) a.a. por depreciação do equipamento, calculada sobre o valor total vincendo do contrato, deverá também; repor os suprimentos, conforme atestado na cláusula primeira ou ressarcir em valores vigentes, com a devolução do equipamento na condição em que foi entregue, apto para a sua utilização.

b) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA.

**8. DA CLAUSULA PENAL**

A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento a título de cláusula penal de dez por cento (10%) do valor total deste contrato na forma do artigo 408 do Código Civil Brasileiro, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso simples comunicação, por escrito, respondendo, ainda, a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa, conforme o disposto no artigo 404 do Código civil Brasileiro.

**9. FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias e igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Pinhais, 20 de Julho de 2010.


LOCADORA:  
**ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**


  
\_\_\_\_\_  
JAIR BATISTA GONÇALVES  
RG: 2.217.725  
CPF: 394.600.889-53

  
LOCATÁRIA:  
**O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

\_\_\_\_\_  
Nome: César Augusto Moreno  
RG.:  
CPF.: Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

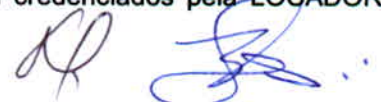
  
\_\_\_\_\_  
Sandra Mara Gonçalves Verri  
RG: 6.447.701-3  
CPF.: 023.216.739-74

  
\_\_\_\_\_  
Shuitu Ishituka  
RG: 784.296  
CPF: 087.261.169-87

**ANEXO I**

**DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MATERIAIS DE CONSUMO.**

- 1.1. O prazo de garantia é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de instalação do equipamento, obedecendo-se os termos de garantia do fabricante.
- 1.2. A garantia perde seu efeito se:
  - a) A instalação e/ou uso do produto estiverem em desacordo com o Manual de Instruções.
  - b) O produto sofrer qualquer dano provocado por acidente, queda, agente da natureza, maus tratos, ou ainda alterações ou consertos feitos por pessoas não credenciadas.
  - c) Quando o produto possuir lacre de garantia e este estiver com sinal de violação, ou se o número de série estiver adulterado ou danificado.
  - d) Os defeitos forem provocados pela utilização de material de consumo ou peças fora da especificação, bem como uso de baterias e/ou rede elétrica imprópria, ou sujeita a flutuações excessivas.
2. A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento descrito no contrato, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias durante o período de locação.
  - 2.1. Os serviços técnicos de manutenção e reparo serão prestados durante o horário do expediente comercial da LOCADORA, de Segunda Feira a Sexta Feira das 08:00 hrs às 12:00 hrs e das 13:15 hrs às 18:00 hrs e para os casos de chamados da LOCATÁRIA para prestação de manutenção corretiva estes serão atendidos no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis a contar da data e horário registrados no momento da abertura da Ordem de Serviço da LOCADORA. Na ocorrência de solicitações de atendimentos técnicos fora do horário comercial da LOCADORA, esta deverá ser consultada previamente quanto a disponibilidade de mão-obra e, as despesas referentes ao atendimento extraordinário serão cobradas, junto com a fatura mensal.
  - 2.2. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento no local pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, a assistência técnica será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.
4. Deverá a LOCATÁRIA, permitir o acesso de pessoal devidamente identificado e autorizado pela LOCADORA para a realização da manutenção ou reparos no modelo de equipamento que requer a assistência no local e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis, mediante autorização da LOCATÁRIA.
5. A LOCATÁRIA obriga-se a não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes do(s) equipamento(s).



6. Na situação do não pagamento em dia, do aluguel mensal, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta ter a assistência técnica suspensa.
7. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA R\$ 0,09 (nove centavos de real) por cópia/impressão realizada. O valor inclui o fornecimento de todos os materiais de consumo, inclusive papéis, durante a vigência contratual.
8. As cópias/impressões realizadas serão cobradas da LOCATÁRIA pela LOCADORA ao preço unitário de R\$ 0,09 (nove centavos de real), sendo estas apuradas mensalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

LOCADORA:

**ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**


  
\_\_\_\_\_  
JAIR BATISTA GONÇALVES  
RG: 2.217.725  
CPF: 394.600.889-53


LOCATÁRIA:

**O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

\_\_\_\_\_  
Nome: César Augusto Moreno  
RG.: Vice-Presidente  
CPF.:

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Mara Gonçalves Verri  
RG.: 6.447.701-3  
CPF.: 023.216.739-74

  
\_\_\_\_\_  
Shuitu Ishituka  
RG: 784.296  
CPF: 087.261.169-87